



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2020, no NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRT DA 24ª REGIÃO, o Desembargador **AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, Vice-Presidente e Coordenador do NUPEMEC-JT**, que ao final assina, preside a audiência relativa ao Pedido de Mediação Pré Processual nº 0024089.98.2020.5.24.0000 (Requerimento nº 2/2020), em que figuram como interessados, de um lado: **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL** e, do outro, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEESAÚDE** e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS - SINTESAÚDE**.

Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Ex^{mo} Desembargador do Trabalho, apregoados os interessados.

Presente o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDHESUL, representado pelo Sr. Enier Guerreiro da Fonseca, Vice-Presidente do SINDHESUL. Presente a advogada, Dra. Rosely Scândola, OAB/MS n. 1706.

Presente o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de MS - SINTESAÚDE, representado pelo seu presidente Sr. Osmar Gussi, portador do RG nº 1854200 SSP/PR. Presente o advogado, Dr. Reinaldo Leão Magalhães, portador da OAB/MS 12.029.

Presente a Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FEESAÚDE, representado pelo Sr. Osmar Gussi, RG nº 1854200, SSP/PR. Presente o advogado, Dr. Reinaldo Leão Magalhães, portador da OAB/MS 12.029.

Presente a Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Cândice Gabriela Arosi, por videoconferência.

As partes envolvidas firmaram aditamento às convenções coletivas prevendo a possibilidade, mediante adesão individual do trabalhador, de redução de salário e jornada de 25% e 50%, bem como redução de 70% para as pessoas idosas e com problemas de doenças graves que se encontrem afastadas do serviço.

A adesão da entidade hospitalar a uma dessas possibilidades, assim como a suspensão temporária do contrato de trabalho, deverá observar o requisito específico previsto na medida provisória e o empregado afetado deverá aderir ao acordo conforme listagem que será apresentada ao sindicato dos trabalhadores, para conhecimento, sem necessidade de homologação, devendo agir apenas em caso de irregularidade detectada.

A lista deverá ser individualizada pelo percentual de redução ou suspensão do contrato de trabalho.

Fica excluída a cláusula sexta, relativa aos estagiários, os quais não estão abrangidos pela medida provisória nem pela categoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Neste ato é apresentado em juízo a lista de adesão dos empregados do Hospital Nosso Lar e Clínica Campo Grande, que passa a integrar a presente ata.

Em razão de o acordo observar os requisitos previstos na Medida Provisória nº 936/2020, o Ministério Público do Trabalho nada tem a opor.

Em se tratando de juízo de mediação, não se falar em homologação, mas apenas reconhecimento e documentação do aditivo às convenções firmadas.

Os aditivos às convenções, bem como a lista de trabalhadores, serão digitalizados e enviados ao Ministério Público do Trabalho, por meio eletrônico.

O Núcleo, atendendo os objetivos da nova jurisdição que prestigia a solução do conflito de interesses por meio de acordo entre as partes, bem como à política judiciária que inspirou as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, parabeniza as partes pela nobreza do ato de conciliar seus interesses.

Cientes os presentes.

Encerrada às 15h12min.



AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador do Trabalho

Vice-Presidente do TRT da 24ª Região

Coordenador do NUPEMEC-JT

Cândice Gabriela Arosi

Procuradora-Chefe

Vice-Presidente do SINDHESUL: _____

Adv. SINDHESUL: _____

Presidente do FEESAÚDE e SINTESAÚDE: _____

Adv. FEESAÚDE e SINTESAÚDE: _____